



## ICMS com Exatidão

Todos os dias são efetuados grande quantidade de pagamentos do ICMS - importação a mais que o devido.

O principal erro ocorre por não se ter o Perfil Tributário da mercadoria.

Ao contar apenas com as informações das Tarifas eletrônicas (publicações aduaneiras em geral), o Importador/Despachante Aduaneiro perde a possibilidade de usufruir de benefícios que são específicos da Legislação paulista.

Como as Tarifas de comércio exterior (publicações em papel ou eletrônicas) são nacionais, as informações de São Paulo e, que podem reduzir substancialmente a despesa com a importação são ignoradas.

## Tenha o Perfil do Produto

É importante contar com uma ferramenta que possibilite a varredura em um poderoso banco de dados, para que você tenha o **Perfil** do produto, sabendo se tem redução da base de cálculo, ou até mesmo uma alíquota diferenciada.

Se o produto a ser pesquisado for máquinas, equipamentos industriais, implementos agrícolas ou produtos de processamento de dados, ao digitar a NCM no link “Conv. 52/91 + Res. SF 4/98 + Res. SF 31/08”, você recebe todos os dados do PERFIL, inclusive a base legal que deve obrigatoriamente constar da Nota Fiscal.

Veja por exemplo, a máquina para estampar – NCM 8462.10.11.

Mesmo que se tenha a informação de que tem base reduzida, você precisa:

- 1- Saber a alíquota correta para não ter diferença na NF-e e no SPED
- 2- Ter a base legal rapidamente para poder informar na NF-e ou atender exigência do Posto Fiscal.

## Ao utilizar a função Pesquisar

E, Caso a NCM seja do Convênio ICMS 52/91 ou da Resolução SF 4/98 ou Resolução SF 31/2008, Você receberá, em fração de segundos, a seguinte tela, que contém o Perfil do produto:

## MÁQUINAS + PROC. DADOS + IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Conv 52/91+Res. SF 4/98 + Res SF 31/08.

NCM:	84621011
Descrição:	Máquinas para estampar
Alíquota:	18 %
Carga Tributaria:	8,80 %
Base Legal:	Convênio ICMS 52/91 Anexo I Item 51.1

Suponha que você esteja trabalhando com um produto que pode estar no Convênio ICMS 52/91, e também, na Resolução SF 4 /98 e Resolução SF 31/08. Isto significa que o produto tem redução da base de cálculo para 8,80%, porém, a alíquota poderá ser 12% ou 18%.

Sem informação adequada muitos profissionais acabam usando a alíquota de 18%. Isto nem sempre está correto (pode ser 12%), agindo assim, estaremos adicionando informação falsa no documento fiscal e no SPED, pois o produto **não** tem a alíquota geral.

Suponha que a mercadoria seja um Forno – NCM 8417.80.90. Este produto estará marcado na TEC como tendo redução do ICMS, mas isto é insuficiente.

Pois além, de ter redução da base de cálculo, este produto também está relacionado na Resolução SF 4/98 (Legislação específica de São Paulo) que implica no uso de uma alíquota diferente da geral (18%).

Caso use a alíquota errada poderá ter consequências indesejáveis com o Fisco.

Ao usar a facilidade da “**ÁREA EXCLUSIVA ASSINANTES PERFIL TRIBUTÁRIO**”, terá este retorno em milésimos de segundos:

## MÁQUINAS + PROC. DADOS + IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Conv 52/91+Res. SF 4/98 + Res SF 31/08.

NCM:	84178090
Descrição:	Redação do Convênio ICMS 52/91: Outros fornos industriais - Redação da Res.SF 4/98 Outros fornos de laboratórios não elétricos
Alíquota:	12 %
Carga Tributaria:	8,80 %
Base Legal:	Convênio ICMS 52/91 Anexo I Item 13.7 E Res. SF 4/98 Anexo I Item 21

O Regulamento do ICMS estabelece no artigo 187 de que nos casos de base de cálculo reduzida a fundamentação legal deverá ser registrada no campo de “Informações Complementares” da Nota Fiscal.

Para obter a Fundamentação legal de produtos do Convênio ICMS 52/91 + Resolução SF 4/98 + Resolução SF 31/08 basta digitar a NCM no campo “Pesquisar”.

Para as máquinas industriais, implementos agrícolas e produtos da Indústria de processamento de dados, obtenha rapidamente O Valor da **Base de Cálculo do ICMS importação** deverá estar em conformidade com a (Nova) Decisão Normativa CAT. Este valor a ser registrado na **Nota Fiscal** é obtido com a função “**Calcular**”. Preencha os campos referentes aos valores da Declaração de Importação e, automaticamente terá a tela para a **correta emissão da NF-e**, inclusive com o valor correspondente ao novo conceito do campo **Valor Total dos Produtos** exigido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

## MÁQUINAS + PROC. DADOS + IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Conv 52/91+Res. SF 4/98 + Res SF 31/08.



NCM:	84178090
Descrição:	Redação do Convênio ICMS 52/91: Outros fornos industriais - Redação da Res.SF 4/98 Outros fornos de laboratórios não elétricos
Alíquota:	12 %
Carga Tributária:	8,80 %
Base Legal:	Convênio ICMS 52/91 Anexo I Item 13.7 E Res. SF 4/98 Anexo I Item 21



NCM:	84178090	Resultado:	
Alíquota:	12%	SOMA:	R\$ 1.129.000,00
Carga Tributária Final:	8,80%	Fator Integração:	0.912
Valor Aduaneiro:	R\$ 1.000.000,00	<b>Campos da Nota Fiscal</b>	
II:	R\$ 100.000,00	Base Cálculo:	R\$ 907.821,65
IPI:	R\$ 22.000,00	ICMS a Pagar:	R\$ 108.938,60
PIS:	R\$ 1.000,00	Valor Total dos Produtos <sup>1</sup> :	R\$ 1.000.000,00
COFINS:	R\$ 1.000,00	Valor Total da Nota:	R\$ 1.237.938,60
TX. SisComex:	R\$ 5.000,00		
AFRMM:	R\$ 0,00		
Multas:	R\$ 0,00		

1 - Conforme Decisão Normativa CAT 06/2015 - veja "Legislação Fundamental"

Muitas autuações acontecem por não cumprimento das Obrigações acessórias, como deixar de informar a fundamentação legal para a redução da base de cálculo, conforme determina o artigo 187 do RICMS/SP:

**Artigo 187** - Quando o valor da base de cálculo for diverso do valor da operação ou prestação, o contribuinte mencionará essa circunstância no documento fiscal, indicando o dispositivo pertinente da legislação, bem como o valor sobre o qual tiver sido calculado o imposto (Lei 6.374/89, art.

67, § 1º)

## Continuando com o Perfil

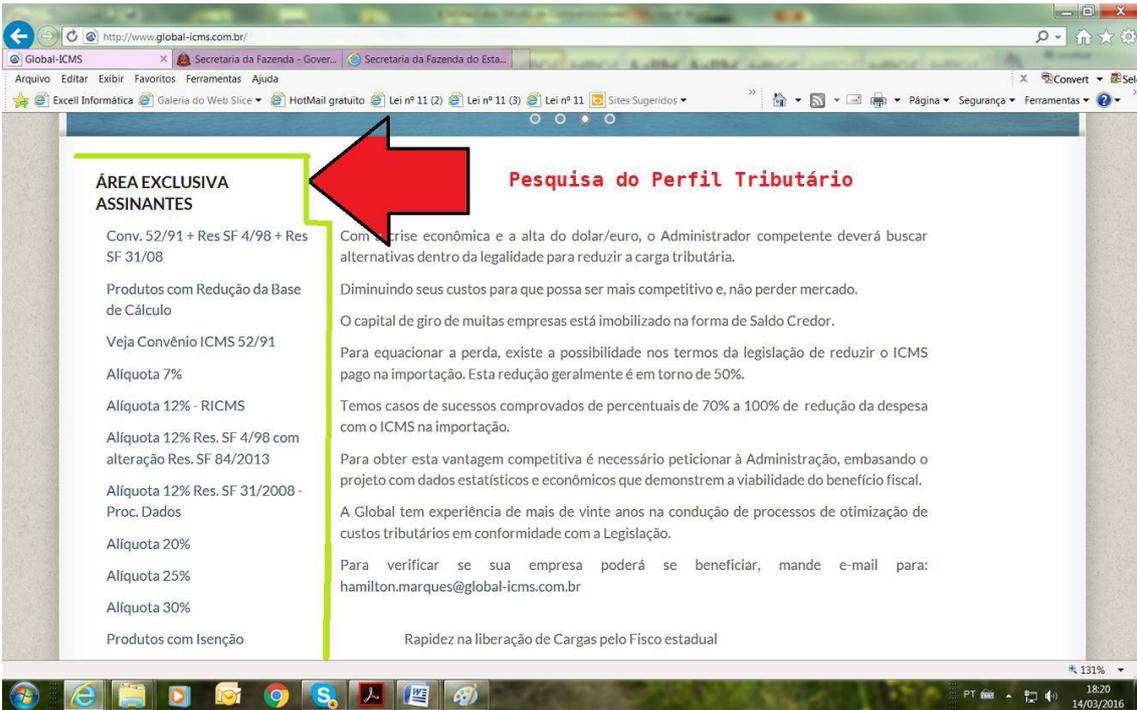
Caso o teu produto não seja encontrado no Convênio ICMS 52/91- Máquinas e implementos agrícolas, ou na Resolução SF 4/98 máquinas, implementos agrícolas e processamento de dados **estenda a pesquisa** para os links alíquotas de

**7%, 12%, 20%, 25% ou 30%.**

Se o produto pesquisado não for encontrado em nenhuma destas cinco hipóteses de alíquotas, considere a alíquota geral que é de **18%**. Porém, o produto poderá ainda ter:

- **REDUÇÃO da BASE de CÁLCULO (fora do Convênio ICMS 52/91),**
- **ISENÇÃO,**
- **DIFERIMENTO,**
- **NÃO-INCIDÊNCIA.**

Portanto, para elaborar o Perfil do seu produto faça a consulta ampliada na parte esquerda do site:



**ÁREA EXCLUSIVA ASSINANTES**

- Conv. 52/91 + Res SF 4/98 + Res SF 31/08
- Produtos com Redução da Base de Cálculo
- Veja Convênio ICMS 52/91
- Alíquota 7%
- Alíquota 12% - RICMS
- Alíquota 12% Res. SF 4/98 com alteração Res. SF 84/2013
- Alíquota 12% Res. SF 31/2008 - Proc. Dados
- Alíquota 20%
- Alíquota 25%
- Alíquota 30%
- Produtos com Isenção

**Pesquisa do Perfil Tributário**

Com a crise econômica e a alta do dólar/euro, o Administrador competente deverá buscar alternativas dentro da legalidade para reduzir a carga tributária.

Diminuindo seus custos para que possa ser mais competitivo e, não perder mercado.

O capital de giro de muitas empresas está imobilizado na forma de Saldo Credor.

Para equacionar a perda, existe a possibilidade nos termos da legislação de reduzir o ICMS pago na importação. Esta redução geralmente é em torno de 50%.

Temos casos de sucessos comprovados de percentuais de 70% a 100% de redução da despesa com o ICMS na importação.

Para obter esta vantagem competitiva é necessário peticionar à Administração, embasando o projeto com dados estatísticos e econômicos que demonstrem a viabilidade do benefício fiscal.

A Global tem experiência de mais de vinte anos na condução de processos de otimização de custos tributários em conformidade com a Legislação.

Para verificar se sua empresa poderá se beneficiar, mande e-mail para: [hamilton.marques@global-icms.com.br](mailto:hamilton.marques@global-icms.com.br)

Rapidez na liberação de Cargas pelo Fisco estadual

## Quem somos nós

A **Global** atua com excelência desde 1999, conta com uma equipe de Contadores, Advogados e Economistas de alto nível para produzir o mais completo site do ICMS importação para o Estado de São Paulo.

**Hamilton de Oliveira Marques**, foi Julgador Tributário Chefe da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, professor universitário, é editor do portal de ICMS/SP no Comércio Exterior [www.global-icms.com.br](http://www.global-icms.com.br). Palestrante em instituições e nas maiores empresas do Estado, como, Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, FIESP, CIESP, SEBRAE, Associação Comercial de São Paulo, Unilever, DHL, Toyota, entre outras.

Se você ainda não tem esta importante ferramenta, peça informações da assinatura para o e-mail: [\*\*contato@global-icms.com.br\*\*](mailto:contato@global-icms.com.br)